

Cigarro electrónico – a cura ou o novo vício?

“Proibido fumar”. Desde há cerca de três anos para cá que o dístico vermelho com esta indicação figura na entrada da maioria dos estabelecimentos fechados. Cabeleireiros, papelarias, escolas e, fatidicamente para muitos, restaurantes e cafés. O lugar de sempre ao balcão onde chegava o café quente e se fumava o cigarro com uma rotineira tranquilidade foi trocado pelo toldo à entrada onde as intempéries chegam e os fumadores quase se aquecem mutuamente numa espécie de acto de solidariedade. Os maços de tabaco que antigamente se tornavam esteticamente aprazíveis são agora legendas que ficariam bem em um qualquer produto químico.

Assim é desde a lei do tabaco, publicada em 2007. Depois da Convenção Mundial para o controle do tabaco (primeira convenção de saúde mundial), fortes medidas foram lançadas para o combate do tabagismo e para a prevenção. Sendo o tabaco, de acordo com a OMS, uma das maiores epidemias de sempre, as medidas carecem de rapidez e eficiência para que menos pessoas morram.

A lei do tabaco (que respeita as directivas europeias) terá, antes de mais, o objectivo de proteger terceiros do fumo indesejado dos fumadores. De acordo com o artigo 3º desta mesma lei, esta pretende “estabelecer limitações ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização colectiva de forma a garantir a protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco”.

À partida, a lei não pretende agredir os fumadores mas antes proteger os não fumadores. Contudo, uma análise mais profunda das restrições que impõe leva-nos a compreender que não só a saúde dos não fumadores interessa mas também, e principalmente, quase obrigar as pessoas a deixar o seu vício-prazer, que foi, antes de mais, uma escolha delas.

Ora é nesta fase, em que compreendemos que a lei limita a liberdade de fumar, que será pertinente colocar a questão do cigarro electrónico. O cigarro electrónico é uma das mais recentes inovações que promete “milagres contra o tabaco”. É, efectivamente, um cigarro. Tem nicotina, em doses variáveis e escolhidas pelo consumidor. No entanto, ao invés de todas as outras 4000 substâncias mortais, tem uma qualquer outra (ainda por definir) que faz com que o fumo expelido se transforme em vapor de água.

Ora se é certo que não prejudica terceiros, também é certo que o artigo 2º da Lei do Tabaco define na sua alínea q) que *“Tabaco são as folhas, parte das folhas e nervuras das plantas Nicotiana tabacum L. e Nicotiana glauca L., quer sejam comercializadas sob forma de cigarro, cigarrilha ou charutos quer picadas para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros, seja com a forma de rolo, barra, lâmina, cubo ou placa ou reduzidas a pó ou grãos”*. Define, no mesmo artigo, na alínea s) que o *“Uso de tabaco é o acto de fumar, inalar, chupar ou mascar um produto à base de tabaco, (...)”*.

Ora então, parece-me que o cigarro electrónico será tabaco (porque tem nicotina que, se o fumador assim pretender, pode ser em dose mais elevada do que a que tem um cigarro normal) e será, logicamente, inalado. Pergunto, então, se não deveria ser proibido o seu uso nos espaços em que todos os outros cigarros o são. Apesar de ser claro que não prejudica terceiros, os efeitos para a saúde de quem o consome são, no mínimo, muito dúbios. A OMS afirma que pode conter elementos tóxicos que prejudiquem gravemente a saúde. Os fabricantes destes cigarros prometem milagres nunca antes conseguidos com qualquer outro método.

Mesmo nesta indefinição, parece-me que o grande problema deste cigarro nem é tanto extravasar o domínio da lei mas também, e acima de tudo, o do bom senso. Isto porque, em adição a poder ser fumado em qualquer lado, este cigarro permite que se escolha o sabor do vício. Desde morango a chocolate, o habitual sabor pouco agradável do cigarro poderá ser amenizado por vários sabores. Garante, no entanto, que a nicotina é igualmente ingerida. A nicotina que é aqui tratada como se fosse uma substância não nociva. Na verdade, se ingerida em doses muito pequenas poderá até ser benéfica à concentração e à circulação sanguínea. Contudo, a nicotina que um cigarro (a sério) contém nunca chega a cumprir a sua missão, uma vez que o monóxido de carbono bloqueia o fluxo de sangue. Ora a nicotina que se ingere através de um cigarro electrónico é potencializada pelo sangue. Sendo esta a substância que provoca o vício, ao ser potenciada faz com que haja, naturalmente, um aumento do vício e não uma redução, como seria de esperar. Ainda que fumar dê menos prazer, a verdade é que o corpo do fumador fica muito mais adicto à nicotina do que era anteriormente. Parece-me que fumar a saber a chocolate poderá ser um incentivo ainda maior para se continuar com o vício.

Julgo, então, que a questão que se coloca é até que ponto quer esta lei proteger a saúde do fumador. Se assumirmos que a lei pretende apenas proteger terceiros, parece não haver grande dilema em relação ao cigarro electrónico – tal como o cigarro dito normal, é uma escolha de quem o consome; um malefício para a saúde mas, acima de tudo, uma liberdade de

escolha que, a meu ver, faz todo o sentido que seja respeitada. Por outro lado, se assumirmos (como parece ser comum acontecer) que a lei tem como objectivo combater activamente o tabagismo, então parece-me que não fará sentido absolutamente nenhum permitir que o cigarro electrónico se banalize e se vulgarize em todos os espaços quando os danos que provoca à saúde são, também, nocivos.

Margarida Riso

Aluna da FDUNL

Maio 2011